

**RESOLUÇÃO UNESP Nº 84, de 22 de Dezembro de 2020.**

Dispõe sobre a regulamentação da oferta de disciplinas com componentes de intercâmbio virtual em Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação da Unesp

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"**, com fundamento no inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp e tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária – CEPE, em sessão de 08/12/2020, nos termos do Despacho nº 214/2020 – CEPE/SG, e considerando:

- a definição de competências interculturais, como "um conjunto de habilidades cognitivas, afetivas e comportamentais que levam a efetivas e apropriadas comunicação com pessoas de outras culturas"<sup>1</sup>,

- a definição de habilidades transversais, como "habilidade ou experiência que pode ser usada em uma variedade de funções ou ocupações"<sup>2</sup>, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º** – A Unesp passará a reconhecer como **Disciplinas com Intercâmbio Virtual (DIV)** aquelas que ofereçam aos estudantes a possibilidade de desenvolvimento de competências interculturais e de habilidades transversais.

**Parágrafo único** – Os docentes envolvidos no oferecimento da disciplina serão denominados Docentes Facilitadores.

**Artigo 2º** – As DIVs devem ter os componentes de intercâmbio virtual explicitados no Plano de Ensino da disciplina, devendo dele constar as seguintes características:

**I** - destacar a utilização de ferramentas de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) para facilitar a interação com o parceiro internacional;

---

<sup>1</sup> Messner, W., & Schäfer, N. (2012) The ICCA Facilitator's Manual. Intercultural Communication and Collaboration Appraisal. London: GloBus Research, p. 41

<sup>2</sup> Transferable Skills Training for Researchers Supporting Career Development and Research, OECD Publishing, 2012, ISBN 9789264179721

**II** - destacar atividades que levem ao desenvolvimento de competências interculturais e de habilidades transversais;

**III** - destacar atividades que demonstrem o envolvimento de tópicos associados a, no mínimo, um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

§ 1º – A DIV deve contar com a participação de, no mínimo, uma Instituição de Ensino Superior (IES) internacional de forma a assegurar a interação de docente e discentes da Unesp com interlocutores internacionais.

§ 2º – A DIV deve contemplar a aplicação, ao final da disciplina, de um questionário institucional obrigatório para o docente e para estudantes a respeito de suas impressões sobre a experiência, assim como sobre as competências interculturais eventualmente adquiridas por meio do intercâmbio virtual.

§ 3º – A DIV deverá ocorrer dentro de um período letivo de acordo com o calendário escolar da UNESP.

§ 4º – Na graduação, a DIV poderá ser obrigatória ou optativa.

**Artigo 3º** – O idioma de interação com o parceiro do exterior será de escolha dos docentes facilitadores, levando-se em consideração o caráter multilíngue que a DIV deve ter.

**Artigo 4º** – A solicitação de oferecimento de uma DIV deverá ser proposta pelo docente da Unesp e deverá ter a aprovação do Conselho de Curso de Graduação ou do Conselho do Programa de Pós-graduação, no qual a disciplina será ofertada, considerando o atendimento aos requisitos definidos no artigo 2º.

**Parágrafo único** – Para atender aos calendários internacionais e das instituições que atuam como Centros de Intercâmbio Virtual, a alteração do Plano de Ensino da DIV poderá, excepcionalmente, ser proposta pelo docente que a irá oferecer, fora do calendário normal determinado pelos Conselhos de Curso de Graduação ou pelos Conselhos dos Programas de Pós-Graduação.

**Artigo 5º** – A aprovação de oferecimento da DIV será feita pelos Conselhos de Curso e Comissão Permanente de Ensino ou órgão equivalente nos câmpus experimentais, considerando o atendimento aos requisitos definidos no artigo 2º, devendo, posteriormente ao seu oferecimento, ser elaborado um relatório para apreciação também do Conselho de Curso e Comissão Permanente de Ensino ou órgão equivalente nos câmpus experimentais.

**Artigo 6º** – A Divisão Técnica Acadêmica – DTA ou a Supervisão Técnica de Apoio Acadêmico – STAAc ou órgão equivalente de cada Unidade deverá cadastrar a DIV no SISGRAD ou SISPG com o código DIV.

**Parágrafo único** – Após análise da AREX e PROGRAD ou PROPG, disciplinas já oferecidas que atendam ao programa BRaVE da Unesp ou outras que atendam aos

requisitos definidos no artigo 2º, poderão receber a nomenclatura DIV para assegurar, aos estudantes que tiverem participado, o reconhecimento em seus históricos escolares da atividade realizada.

**Artigo 7º** - Os casos não previstos nesta Resolução, pertinentes às DIVs, serão resolvidos pelos Conselhos de Curso de Graduação ou Conselhos de Programas de Pós-Graduação e pelos órgãos deliberativos máximos das Unidades.

**Artigo 8º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Proc.RUNESP nº 950/2020)

**SANDRO ROBERTO VALENTINI  
REITOR**